



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS



LEI Nº 507/2012

DATA: 23 de maio de 2012.

SÚMULA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **L E I** : –

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Pitangueiras no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 08 de maio de 2012 e publicado no Jornal Tribuna do Norte, Edição nº 6.374, do dia 10/05/2012, conforme texto anexo, firmado entre municípios de Alvorada do Sul, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Mirassol, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertãozinho e Tamarana, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR, sob a forma de associação pública, personalidade de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos

Art. 2º – Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições da sua respectiva legislação.

Art. 3º – O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 4º – Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar recursos orçamentários / financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

§ 1º – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º – Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS



contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º – Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º – Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 23 de maio de 2012.


CRISTOVON VIDEIRA RIPOL
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

24, 05, 2012


assistoria